



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinados aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os CREDENCIADOS/CONTRATADOS e o CREDENCIANTE/ CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Câmara e a adequada prestação dos serviços contratados.

2. Justificativa

A Lei Municipal nº 4.180/2016 foi alterada pela Lei 4.846/2025, que definiu que o auxílio-alimentação deve ser concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico, afastando a modalidade em pecúnia. A mudança assegura a natureza indenizatória do benefício, reduz riscos jurídicos e financeiros, garante economicidade e amplia a liberdade de escolha aos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, 74, 78 e 79 (credenciamento e inexigibilidade de licitação).
- Lei Municipal nº 4.180/2016 e alterações.
- Lei nº 12.865/2013 (arranjos de pagamento).

4. Condições Gerais de Participação

4.1. Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico). A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, permitindo aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra a aquisição de gêneros alimentícios essenciais em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.

4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado.

4.2.1. Arranjo de pagamento fechado: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira, e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

4.2.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

4.3. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

Objeto	Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado	Valor total estimado para 60 meses
Vale-Alimentação	27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

4.3.1.1. Observações:

4.3.1.1.1 O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra (data-base atual é todo dia 01º de janeiro), considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual do ano de 2026, devendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente;

4.3.1.1.2 O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;

4.3.1.1.3 Os valores estimados constantes deste item representam o montante global máximo potencial da contratação, considerando a totalidade dos beneficiários. Ressalta-se que, em razão do modelo de credenciamento adotado, não haverá concentração da execução em um único contratado, sendo os valores efetivamente contratados e pagos distribuídos entre as empresas credenciadas, de acordo com a opção individual dos beneficiários. Assim, cada contrato administrativo corresponderá apenas à parcela relativa aos beneficiários que aderirem à respectiva empresa credenciada.

4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.

4.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo;

4.3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de 27 unidades. Não há previsão para aumento do quadro de vagas da Câmara Municipal de Mafra. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

4.3.5. O valor atual do benefício Auxílio-Alimentação é de R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais por beneficiário, conforme fixado pela Lei nº 4648/2025 da Câmara Municipal de Mafra.

4.3.7. A Câmara Municipal de Mafra poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, faltas, admissões,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



demissões, redução de carga horária, acordos, ou a critério do órgão, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

4.3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.8. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

4.3.9. O Valor Global Estimado para repasse de recursos aos credenciados é de R\$ 1.692.738,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) para o período de 60 (sessenta) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 28.212,30 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta centavos). O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.

4.3.10. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, prorrogável até completar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo sido incluída em razão da aprovação da legislação que alterou a forma de concessão do auxílio-alimentação, com execução planejada para o exercício seguinte.

6. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Garantia da contratação

7.2. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço contínuo de baixo risco operacional, sem fornecimento de bens materiais de valor significativo, de modo a não onerar os fornecedores nem restringir a competitividade.

Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

✓ Nome do funcionário;

✓ Número de controle individual;

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.

8.1.2.2. Fica facultado ao CREDENCIADO/CONTRATADO fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 8.1.2. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao beneficiário ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:

(a) Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo beneficiário;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



(b) Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;

(c) Mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade das transações realizadas, utilizando criptografia e outras tecnologias de segurança adequadas;

(d) Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.

8.1.2.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.

8.1.2.4. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o CREDENCIADO/CONTRATADO poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.1.2.5. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

8.1.2.6. As entregas dos cartões serão feitas de forma centralizada, na sede da Câmara Municipal de Mafra, sito à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC.

8.1.2.7. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, ou seja, sem ônus para o CREDENCIANTE/ CONTRATANTE.

8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder 07 (sete) dias úteis. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.

8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve providenciar sua substituição em até 7 (sete) dias úteis a partir da notificação.

8.1.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, whatsapp, internet ou aplicativo.

8.1.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:

8.1.5.1. Consulta de saldo;

8.1.5.2. Extrato de utilização;

8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;

8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de whatsapp ou central telefônica.

8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o CONTRATADO deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo CONTRATADO, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) do CONTRATANTE.

8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o CONTRATADO deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.

8.1.8. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado.

8.1.9. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo CREDENCIANTE/ CONTRATANTE.

8.1.10. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus beneficiários, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

8.1.11. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes, entre outros, além do acesso aos principais aplicativos de delivery, no mínimo, com ampla rede nas cidades de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

8.1.11.1. A lista de estabelecimentos deve incluir:

- (a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação,
- (b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades de estabelecimentos credenciados;
- (c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.13 deste Termo de Referência.

8.1.12. Da Suficiência e Adequação da Rede Credenciada (aplicável especialmente ao arranjo fechado)

8.1.12.1 A rede de estabelecimentos credenciados deverá assegurar acesso efetivo, adequado e razoável à aquisição de gêneros alimentícios nas localidades mínimas exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.12.2 Para fins de atendimento ao objeto, a rede não poderá ser composta exclusivamente por microestabelecimentos ou estabelecimentos de baixa capacidade operacional, devendo contemplar, no mínimo, estabelecimentos de porte compatível com o atendimento regular da demanda dos beneficiários,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



especialmente supermercados ou mercados de médio ou grande porte, além de estabelecimentos do setor de alimentação preparada.

8.1.12.3 A suficiência da rede credenciada será aferida não apenas sob o aspecto quantitativo, mas também quanto à sua distribuição geográfica, diversidade e efetiva utilização pelos beneficiários.

8.1.12.4 Verificada, a qualquer tempo, limitação relevante de acesso, concentração inadequada da rede, insuficiência operacional, recorrência de reclamações fundamentadas ou qualquer circunstância que comprometa a adequada fruição do benefício, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá exigir a ampliação, substituição ou readequação da rede credenciada no prazo que for fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento..

8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO/CONTRATADO, independentemente da vigência do contrato. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

8.1.14. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.

8.1.15. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da Câmara seja atendida de forma satisfatória.

8.1.16. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

8.1.17. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade mínima exigida neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados nas localidades de abrangência mínima nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE enviará ao CREDENCIADO/CONTRATADO, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores e vereadores elegíveis ao benefício. O CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões na sede da Câmara Municipal de Mafra.

8.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

8.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de beneficiários ativos de seu respectivo contrato.

8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.

8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

8.4.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis em até 3 (três) dias úteis contados do repasse da Câmara Municipal de Mafra dos créditos.

8.4.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.

8.4.6. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao CREDENCIADO/CONTRATADO.

8.4.7. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

8.4.8. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao beneficiário identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.

8.4.9. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor/vereador.

8.4.10. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6. O atendimento ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



9. Modelo de Gestão do Contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO/CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Câmara Municipal de Mafra poderá convocar representante do CREDENCIADO/ CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CREDENCIADO/CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO/CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. O CREDENCIADO/CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o CREDENCIADO/CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscal do Contrato

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

9.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

Gestor do Contrato



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



9.13. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO/CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. Critérios de Medição e Pagamento

10.1. O repasse dos benefícios dos funcionários à empresa credenciada será efetuado **mensalmente**, até o último dia útil do mês de referência, após conferência da execução dos serviços e verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A medição será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Número de cartões ativos e entregues aos beneficiários, conforme lista enviada pela Câmara Municipal de Mafra;
- b) Disponibilização dos créditos mensais nos cartões, em conformidade com o valor unitário estabelecido para cada beneficiário;
- c) Funcionamento das plataformas e aplicativos para consulta de saldo, extrato de movimentação, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) Disponibilidade da rede credenciada, abrangendo no mínimo as cidades de Mafra/SC e Rio Negro/PR, com fornecimento das informações detalhadas conforme item 8.1.11.1;
- e) Atendimento e suporte aos beneficiários, incluindo procedimentos de reemissão, estorno e resolução de problemas relacionados aos cartões, conforme prazos definidos neste TR.

10.3. O pagamento será calculado da seguinte forma:

Valor a pagar = Número de beneficiários ativos no mês que optaram pela empresa credenciada x dias proporcionais trabalhados no mês de referência x Valor individual do Benefício.

10.4. Eventuais ajustes de pagamento ocorrerão proporcionalmente, considerando:

- Inclusão ou exclusão de beneficiários durante o período;

10.5. A medição será formalizada por relatório mensal emitido pela Câmara Municipal de Mafra, que atestará o cumprimento integral das obrigações do CREDENCIADO/CONTRATADO antes da emissão do pagamento.

10.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para repassar o valor do benefício ao cartão dos servidores/vereadores, sob pena de descumprimento contratual e sanções correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



11. Forma e Critérios de Seleção do Interessado e Regime de Execução

Credenciamento Inicial (2026)

11.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados têm até 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso a Câmara necessitar de complementação ou substituição dos documentos apresentados para promover a regularização desses será concedido um período adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do ANEXO II do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos nas localidades listadas neste edital, observada a data de corte definida no item 11.1.

11.2.1. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.

11.3. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

11.4. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de CREDENCIADOS/CONTRATADOS, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições no item 11.12.

Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

11.5. Caso haja mais de um CREDENCIADO, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.6 O CREDENCIANTE/CONTRATANTE abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre CREDENCIADOS/CONTRATADOS.

11.6.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.

11.6.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o CREDENCIANTE/CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade.

11.7. Todos os CREDENCIADOS/CONTRATADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens.

11.8. Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor/vereador.

11.8.1. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.9., poderão optar por qualquer um dos CREDENCIADOS/CONTRATADOS com contrato vigente.

11.8.2. Independentemente do número de optantes, o CREDENCIADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Procedimentos para Portabilidade Anual

11.9. Anualmente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.

11.9.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

11.9.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os CREDENCIADOS/CONTRATADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior.

11.10. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADO/CONTRATADO o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO no novo período contratual.

11.11. Constitui condição para a manutenção da contratação que o CREDENCIADO/ CONTRATADO, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários da Câmara, quando da realização da Consulta referida no item 11.9, caso não exista mais interesse de nenhum beneficiário ao CREDENCIADO/CONTRATADO o contrato será unilateralmente extinto.

11.12. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) beneficiário.

11.12.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência e Revisões do Credenciamento

11.13. O credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas e no sistema BLL Compras.

11.14. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de beneficiários ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.9.

11.15. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

Cronograma

11.16. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:

DETALHAMENTO	DATA
--------------	------



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Vigência do Credenciamento	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no PNCP - item 11.13. do TR
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessados pela Administração e complementação de documentação, se necessário.	5 (cinco) dias úteis, após o prazo da apresentação da documentação da Janela Inicial - item 11.1 do TR
Indicação dos participantes habilitados	1 (um) dia útil após findar o prazo da análise pela Administração da documentação da Janela Inicial
Prazo para recurso e relação à habilitação	3 (três) dias úteis a partir da divulgação dos participantes habilitados.
Assinatura do Termo de Credenciamento	Em até 5 (cinco) dias úteis da convocação.
Publicação Julgamento e Homologação e divulgação da Lista de Empresas Credenciadas	Sistema BLL Compras, Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial da Câmara Municipal de Mafra
Apresentação material de divulgação da empresa à Câmara Municipal de Mafra	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.
Divulgação do material de divulgação das credenciadas internamente aos beneficiários pela Câmara	Em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas.
Consulta aos beneficiários para escolha do CREDENCIADO	Em até 5 (cinco) dias corridos da apresentação do material.
Trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários
Convocação para Assinatura dos Contratos pela Câmara	Em até 03 (três) dias úteis após o trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários da Câmara, conforme previsto em Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE/CONTRATANTE - subitem 8.1.3. do TR

Regime de execução

11.17. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que a contratação envolve simultaneamente a disponibilização dos créditos eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação e os serviços de administração, gerenciamento, emissão e manutenção dos cartões e rede credenciada.

Exigências de habilitação

11.18. No ato do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



11.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.19. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.20. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.

11.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.22. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.24. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.24.1 Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.24.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.24.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.24.4. Qualificação Técnica



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (Anexo II)

11.24.5. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da **apresentação de 1 (uma) certidão ou 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.24.6. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. Estimativas do Valor da Contratação

12.1. A estimativa de valor da contratação, considerando 27 (vinte e sete) beneficiários com auxílio-alimentação fixado para 2026 em R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, perfaz o montante de R\$ 28.212,30 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta centavos) por mês, equivalente a R\$ 338.547,60 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por ano, totalizando R\$ 1.692.738,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) para o período de 60 (sessenta) meses contratuais. Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente estimativo, pois sofrerão variações em razão de reajustes anuais pelo INPC, flutuações no quantitativo de beneficiários ou por força de revisões normativas posteriores.

12.2. Destaca-se que a taxa de administração incidente sobre a gestão, emissão e fornecimento dos cartões de auxílio-alimentação será fixada em 0% (zero por cento), não sendo admitida qualquer cobrança adicional pela empresa credenciada, de forma a assegurar que a integralidade dos valores contratados seja destinada exclusivamente ao crédito concedido aos beneficiários.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



13. Adequação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mafra.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 001 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Atividade: 1.2.1 – Manutenção do Legislativo

Dotação: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Mafra, 17 de março de 2026

VANIA LAZARO DA GUARDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA